



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

## ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE RESULTADO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

### CONCORRÊNCIA Nº 005/2022

Às 10:00h (onze) horas do dia 05 (cinco) de setembro de 2022, na sala de reuniões, sito na Rua Francisco Santos, 160, 2º andar, Itabaiana/SE, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Itabaiana, nomeada pela Portaria nº 026, de 04 janeiro de 2022, para resultado do julgamento do envelope de habilitação, objetivando a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para pavimentação à paralelepípedo (Povoado Mangabeira até a Baixa Fria), neste município. No horário marcado, ficou constatada a presença apenas da Empresa **CONSTRUIR EMPREENDIMENTOS EIRELI** representada pelo Sr. Paulo Cesar Lima Junior, embora todos estivessem cientes conforme ata da sessão do dia 31 de agosto 2022, encaminhada por e-mail e publicada no site e diário oficial do município. Ato contínuo, a Presidente da Comissão então proclamou que os documentos de habilitação foram analisados pela comissão, pela coordenadora de núcleo contábil a Srª Mícaele Santos Lima, no que se refere a qualificação econômico financeira, e pelo Engenheiro Civil José Robson Santos da Paixão, portador do CREA/SE 2720293954, no que se refere a qualificação técnica, conforme parecer técnico nº 077/2022, sendo constatada a **HABILITAÇÃO “provisória”** da Empresa **CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO EIRELI**, em virtude da ausência de documentos originais para a devida conferência. Logo, em atendimento ao princípio da eficiência, bem como no escólio arrimado pelos acórdãos: Nº 1211/2021 – Plenário; Nº 468/2022 – Plenário; Nº 966/2022 – Plenário; e Nº 2138/2022 – segunda câmara, todos do emérito Tribunal de Contas da União – TCU, esta comissão concederá o prazo para que a empresa supramencionada apresente, até às 12:30min (doze horas e trinta minutos) de hoje, dia 05 de setembro, os originais dos documentos que se necessita a conferência, sob pena de preclusão do direito de escoimar sua documentação, importando, assim, em sua inabilitação. No mais, ao que se refere a habilitação “provisória” da Empresa Construtora São Cristóvão Eireli, pelo representante da Empresa Construir Empreendimentos Eireli, fora aduzido: *“A empresa CONSTRUTORA SÃO CRISTOVAO, não atendeu ao item 9.3.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, quanto ao objeto de serviços de engenharia para pavimentação a paralelepípedo, quanto ao subitem 9.3.2.1. Capacidade Técnico-Operacional: A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestados ou certidões de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional e equivalente ou superior, em nome da*



ESTADO DE SERGIPE

**Prefeitura Municipal de Itabaiana**

*licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado". Nada mais havendo a ser dito, lavrou-se a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada por todos.*

Danielle Silva Telles  
Presidente da CPL

Jeane Menezes de Lima  
Membro

Elton Wagner dos Santos Cunha  
Membro

**EMPRESA PRESENTE:**

Paulo César de Lencastre  
Construir Empreendimentos Eireli